

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
AVISO Nº 095/2021-PGJ-CGMP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Avisam aos Membros do Ministério Público que todos “os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do Código Penal, do inciso IV do art. 4º da [Lei 12850/13](#) e do inciso I do art. 7º da [Lei 9613/98](#). (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#),

**CONSIDERANDO** o teor de respeitável decisão liminar lançada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 569, de lavra do Ministro Alexandre de Moraes, e

**CONSIDERANDO** que mencionado provimento jurisdicional possui eficácia erga omnes e efeito vinculativo, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei Federal nº 9.982/99](#),

**AVISAM** aos Membros do Ministério Público que todos “os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do Código Penal, do inciso IV do art. 4º da [Lei 12850/13](#) e do inciso I do art. 7º da [Lei 9613/98](#); **CABENDO À UNIÃO** a destinação de valores referentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas; **VEDANDO-SE** que seus montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos”.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.32, p.44, de 17 de Fevereiro de 2021.](#)*